



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE CONTRATO PMC/131/2024

PRC/248/2023

PMC/5604/2018

Pregão/119/2023

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **Instituto para Desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica Ltda**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.053.814/0001-00**, sediado(a) na **Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 770, sala 411, Bairro: Engenho Nogueira, em Belo Horizonte, CEP: 31310260** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Paulo Vitor Guerra**, portador(a) da **Carteira de Identidade nº MG 9166.851, e CPF nº 064.882.236-23**, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/248/2023, P.A. nº PMC/5604/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 119/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a formulação, adaptação e execução de programas de aceleração (prover o desenvolvimento e o crescimento das startups e negócios tradicionais, buscando alavancagem e consolidação no mercado). O foco principal serão os Projetos de Pesquisa das instituições de ensino do município, Transformação Digital de Negócios Tradicionais e gestão de hubs de inovação, visando atingir um alto valor agregado por meio de inovação baseada em tendências tecnológicas e necessidades do mercado, em atendimento a Lei Municipal nº 3.713/2017.

1.2. OBJETIVOS GERAIS

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2.1. Apoiar e consolidar o ecossistema local com desenvolvimento de projetos que façam com que empreendedores e empresas locais adquiram habilidades e consigam desenvolver competitividade global dentro de um espaço harmônico e idealizado para a criação do trabalho compartilhado. Por essa razão os projetos de ideação, prototipação, investimento e fomento utilizarão as boas práticas já desenvolvidas por outros programas de aceleração como exemplos: Startup Brasil do Governo Federal, SEED do Governo do estado de Minas Gerais e Fiemg Lab 4.0.

1.2.2. A CONTRATADA desenvolverá programas, projetos, ações e atividades que fomentam o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Educação, Empreendedorismo e Inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, como também, disponibilizar todo mobiliário e equipamentos essenciais para o funcionamento do espaço, já que se faz necessário uma estrutura própria e adequada para o desenvolvimento das atividades inerentes e metodologia para a execução do projeto, cujo fim seja fomentar:

- a) Educação empreendedora;
- b) Capacitação de recursos humanos;
- c) Alavancagem de recursos financeiros junto a fontes públicas e privadas;
- d) Produção e disseminação de informações qualificadas sobre demandas de empresas da Região;
- e) Fomento e preparação para atuação de empresas para atuação em Inovação Aberta;
- f) Criação e desenvolvimento de oportunidades de negócios;
- g) Incentivo a classe estudantil.

1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.3.1. Consolidar o ecossistema local com desenvolvimento de projetos que façam com que empreendedores e empresas locais adquiram habilidades e consigam desenvolver competitividade global dentro de um espaço harmônico e idealizado para a criação do trabalho compartilhado. Por essa razão as iniciativas a serem conduzidas utilizarão as boas práticas já desenvolvidas em ecossistemas referência.

1.3.2. A CONTRATADA desenvolverá programas, projetos, ações e atividades que fomentam o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação,

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Educação, Empreendedorismo e Inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, cujo fim seja fomentar:

- a) A geração de novos negócios a partir das instituições de ensino (spin-offs)
- b) Capacitação de pessoal em temas relacionados a empreendedorismo, inovação e tecnologias emergentes;
- c) Alavancagem de recursos financeiros junto a fontes públicas e privadas;
- d) Produção e disseminação de informações qualificadas sobre demandas de empresas da Região;
- e) Fomento e preparação para atuação de empresas e do município para atuação em Inovação Aberta;
- f) Suporte para transformação digital de negócios tradicionais;
- g) Apoio para gestão e operação do Hub de Inovação do Município, especialmente em relação a comunicação e relacionamento com stakeholders.

1.3.3. METAS

Meta 1: Realizar o processo de aproximação de 20 pesquisas do mercado com potencial geração de spin offs acadêmicos;

Meta 2: Apoio para transformação digital de 50 negócios tradicionais;

Meta 3: Mais de 500 pessoas capacitadas em temas de empreendedorismo e inovação.

Metodologia de Acompanhamento e Avaliação: Dados de desempenho das empresas/projeto apoiados ao longo da vigência do contrato.

1.3.4. ESCOPO

1.3.4.1. O presente projeto tem como objetivo a contratação de empresa que possua capacidade técnica para planejar, desenvolver, implementar e operacionalizar as ações conforme listadas abaixo:

- a) Gestão e operação do hub de inovação (QG Inovação), com ações de sensibilização, engajamento, comunicação e relacionamento com a comunidade;
- b) Desenvolvimento de programa de empreendedorismo científico;
- c) Desenvolvimento de programa de transformação digital para negócios tradicionais.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O prazo previsto para execução das ações listadas no item 1.3 e seus subitens deste contrato, será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução dos serviços que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação de correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$545.000,00

(Quinhentos e quarenta e cinco mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Órgão: 11

Unidade: 04

Atividade: 0.082 – Apoio às Atividades da Indústria, Tecnologia e Informação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de cada etapa do serviço, com a respectiva da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, como condição para receber os pagamentos devidos pelo município.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de penalidades e rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.9.2. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

5.10. Qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura/Recibo comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete a Prefeitura Municipal de Congonhas encargos financeiros adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. ETAPAS DO PROJETO: O Projeto será desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

6.1.1. **ETAPA 1:** Gestão e Operação do Hub de Inovação (QG da Inovação)

6.1.1.1. A empresa contratada será responsável pela realização das seguintes atividades ao longo de 12 meses:

- a) fornecer serviços de assessoria de imprensa especializada em empreendedorismo e inovação;
- b) realizar o mapeamento do ecossistema de empreendedorismo e inovação de Congonhas e região do Alto Paraopeba;
- c) realizar pelo menos 12 meetups em instituições de ensino da região;
- d) criar um repositório de desafios de empresas da região e da gestão pública municipal;
- e) realizar pelo menos 12 visitas técnicas em empresas e ecossistemas referência em inovação;
- f) criar ou ceder acesso ao sistema/plataforma de gestão do hub de inovação, que permita, no mínimo:
 - I) capturar e priorizar desafios;
 - II) criar e gerenciar programas de inovação;
 - III) receber e realizar a triagem de proposta;
 - IV) acompanhar a evolução dos projetos e
 - V) comunicar com os participantes dos programas.

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.1.1.2. Nos dois primeiros meses do projeto, a empresa contratada deverá realizar ainda as seguintes atividades:

a) Desenvolvimento do plano de comunicação com suporte da assessoria de imprensa;

b) Formatação da metodologia das ações a serem realizadas;

6.1.2. ATIVIDADES GERAIS (ETAPA 1)

6.1.2.1. Assessoria de Imprensa Especializada

6.1.2.1.1. É sabido que a assessoria de imprensa tem um papel fundamental nas atividades de comunicação eficiente e que quer conquistar espaço espontâneo na mídia, assim faz-se necessário ter uma assessoria de imprensa que entenda sobre inovação e tecnologia, para dar visibilidade às ações desenvolvidas no programa.

6.1.2.1.2. Input: Assessoria com uma rede de relacionamento no setor de inovação e tecnologia.

6.1.2.1.3. Output: Dar visibilidade em nível regional e nacional para as ações desenvolvidas no projeto.

6.1.2.2. Mapeamento do Ecossistema

6.1.2.2.1. O Mapeamento tem como objetivo entender quais são os atores locais para apoiar a troca de valores, permitindo no futuro o estabelecimento de parcerias. Abrange as organizações, públicas e privadas, formais e informais, diretamente relacionadas à Inovação e ao Empreendedorismo de Alto Impacto. Sendo necessário fazer o mapeamento dos projetos de pesquisas ativos na região e ou grupos de pesquisas; Mapeamento das startups ativas na região e demais atores do ecossistema de startups e inovação.

6.1.2.2.2. Input: Fazer todo o mapeamento do ecossistema baseado na metodologia anteriormente realizada (edição 2020).

6.1.2.2.3. Output: Lançar o E-Book do Ecossistema de Inovação de Congonhas e Região – Edição 2023

6.1.2.3. Meetups

6.1.2.3.1. Meetup é um encontro informal no qual as pessoas conversam sobre um determinado assunto proposto, podendo ter ou não um facilitador da temática, gerando assim networking e troca de experiências.

6.1.2.3.2. Input: Realizar pelo menos 12 edições de meetups em parcerias com as instituições de ensino da região;

b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.2.3.3. Output: Tem pelo menos 500 participantes impactados com a ação.

6.1.2.4. Repositório de desafios de empresas e da gestão pública municipal

6.1.2.4.1. É um funil de entrada de desafios para buscar rotas de soluções nos programas a serem realizados no projeto e/ou levá-los para os grupos de pesquisas nas instituições de ensino técnico e ou superior da região para orientar estudos e projetos.

6.1.2.4.2. Input: Ter pelo menos 100 desafios levantados.

6.1.2.4.3. Output: Ter pelo menos 5 rotas de soluções desenvolvidas por meio das iniciativas do programa.

6.1.2.5. Visitas técnicas

6.1.2.5.1. A fim de conhecer as melhores práticas dos ecossistemas de inovação consolidados e empresas referência. As visitas técnicas visam entender como se deu o amadurecimento desses ecossistemas bem como os seus aprendizados para inspirar o nosso ecossistema e as políticas públicas municipais.

6.1.2.5.2. Input: Visitar pelo menos 12 ecossistemas de inovação e empresas inovadoras referência nacional;

6.1.2.5.3. Output: Criação de um manual de boas práticas em inovação no setor público.

6.1.2.6. Plataforma para gestão do Hub de Inovação de Congonhas

6.1.2.6.1. A empresa deverá desenvolver ou ceder acesso (caso possua ferramenta própria) a sistema/plataforma de gestão do hub de inovação, que permita, no mínimo:

- i) capturar e priorizar desafios da região;
- ii) criar e gerenciar programas de inovação do hub;
- iii) receber e realizar a triagem de proposta, projetos e startups;
- iv) acompanhar a evolução dos projetos e
- v) comunicar com os participantes dos programas.

6.1.2.6.2. Input: Dados dos programas gerenciados pelo Hub de Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.1.2.6.3. Output: Relatório com os principais indicadores do Hub e database estruturados, com acesso liberado para a Administração Pública do Município de Congonhas, após o fim do contrato.

6.1.3. **ETAPA 2** – Desenvolvimento de um programa de empreendedorismo científico.

6.1.3.1. O programa a ser desenvolvido tem o intuito de apoiar a consolidação do ecossistema da região de Congonhas/MG, selecionando e apoiando pessoas e grupos de pesquisa (“Pesquisadores”) que estejam desenvolvendo projetos com potencial de se tornar spin-offs acadêmicos.

6.1.3.2. O programa dará suporte para até dez equipes de pesquisadores durante esses 2 meses de desenvolvimento do Congonhas for Science.

6.1.3.3. Até 20 projetos de pesquisa serão selecionados para o Programa que terá oito semanas de duração, período este que os projetos receberão mentoria especializada, suporte e acompanhamento para garantir um desenvolvimento adequado rumo ao mercado.

6.1.3.4. Ao fim desse período, os projetos serão analisados por duas bancas especializadas de jurados, que avaliarão aspectos diversos do negócio, em especial:

1. Produto e Viabilidade técnica;
2. Negócios e aderência com Mercado;
3. Viabilidade econômico-financeira e análise de cenários;
4. Técnicas de pitch.

6.1.3.5. Ao final do programa a contratada deverá realizar um evento denominado Demoday no qual as equipes apresentarão seus projetos para uma banca de avaliação formada por representantes dos parceiros do Congonhas Inova e convidados.

6.1.3.5.1. Input: Até 20 projetos participantes.

6.1.3.5.2. Output: Até 20 estudos de viabilidade técnica, econômica, comercial e impacto sociais e ambientais (EVTECIAS), com seus respectivos pitches em formato power point.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.3.5.2.3. A seleção e organização serão a cargo da contratada, que deverá usar a metodologia que identifique projetos de maior potencial de desenvolvimento.

6.1.3.5.2.4. A contratada deve custear a realização do evento, sendo no espaço colaborativo cedido pelo município, o QG da Inovação, situado a Rua do Rosário 220 – Rosário, que possui infraestrutura de mesas, cadeiras, notebooks, espaço de cozinha, internet gratuita, e 400 metros quadrados.

6.1.4. ETAPA 3 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA NEGÓCIOS TRADICIONAIS

6.1.4.1. O Programa é uma política pública, de promoção, acompanhamento e desenvolvimento dos negócios tradicionais. Trata-se de um programa de transformação digital de empresas tradicionais, para até 50 negócios. Serão doze semanas, durante o Projeto, nas quais elas receberão mentoria especializada, suporte e acompanhamento para garantir um desenvolvimento acelerado durante esses três meses.

6.1.4.2. Neste período pretende-se capacitar ao menos 50 empreendedores/negócios em transformação digital, visando aplicação de tecnologias, técnicas e abordagens para o mundo digital.

6.1.4.3. Público-alvo: empresas tradicionais que proponham o desenvolvimento ou geração de produtos ou serviços inovadores ou de impacto.

6.1.4.4. Descrição das atividades: acontecerão em três etapas de capacitações e mentorias, chamadas de fases:

6.1.4.4.1. Fase 1: Diagnóstico de maturidade digital e plano de ações

6.1.4.4.2. Fase 2: Tecnologias, pessoas e processos

6.1.4.4.3. Fase 3: Marketing Digital e Canais de Vendas

6.1.4.5. Meta: realizar o processo de desenvolvimento de 50 negócios.

6.1.4.5.1. Input: 50 empreendedores/negócios selecionados

6.1.4.5.2. Output: 90% dos negócios completarem a jornada.

6.1.4.5.3. Para realização das ações relacionadas ao objeto “Congonhas Inova” a Prefeitura oferece o espaço colaborativo municipal de 400 metros quadrados, QG da Inovação, localizado a Rua: do Rosário, nº 220 – Rosário, que possui infraestrutura de mesas, cadeiras, notebooks, espaço de cozinha e internet gratuita.

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. CRONOGRAMA

6.2.1. As atividades a serem realizadas e seus respectivos prazos de realização, conforme metodologia proposta no item 1.3. e seus subitens para realização do trabalho neste Termo de Referência e critérios de aceitação estabelecidos para os produtos, deverão seguir as orientações.

6.2.1.1. Os serviços solicitados deverão ser executados, a partir da data do recebimento da ordem de serviço e conforme o cronograma físico.

6.2.1.2. O desenvolvimento das atividades de aceleração tem duração total de 12 (doze) meses, podendo o cronograma ser ajustado no planejamento detalhado das atividades em conjunto com a equipe da Superintendência de Desenvolvimento Econômico. Além disso, cabe salientar que o cronograma poderá sofrer alterações dependendo do mês de início do projeto para adequar as atividades do programa conforme especificação do edital.

6.2.1.3. A execução do programa contempla atividades específicas de aceleração das startups que deverão ser elencadas no cronograma e detalhadas conforme prestações de conta de cada uma das etapas da aceleração.

6.2.1.4. O pagamento será realizado de acordo com a execução dos itens apresentados na proposta comercial, podendo ser fracionado o item de acordo com a execução da atividade, desde que a apresentação da nota especifique o quantitativo da execução e o gestor do contrato ateste a execução. As liberações financeiras guardarão consonância com as fases ou etapas de execução do objeto e serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso a ser ajustado e justificado.

6.2.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZO											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ETAPA 1: Gestão e Operação do Hub de Inovação (QG da Inovação)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Desenvolvimento de um programa de empreendedorismo científico		X	X	X	X							
ETAPA 3 – Desenvolvimento de Programa de Transformação Digital para negócios tradicionais.						X	X	X	X			

6.3. RESULTADOS DO PROJETO

- I. Maior interação do governo com o ecossistema;
- II. Maior engajamento do ecossistema e atores estratégicos em relação ao tema;
- III. Cooperação com importantes players do ecossistema e de acesso a mercado regional;
- IV. 20 EVTECIAS gerados;
- V. 50 negócios tradicionais apoiados
- VI. Geração de emprego qualificado;
- VII. Aumento da densidade de projetos tradicionais inovadores.

6.4. EQUIPE MÍNIMA A SER ALOCADA PELA CONTRATADA

6.4.1. Ao longo dos 12 meses do projeto a contratada deverá alocar, com dedicação exclusiva e presencialmente no Hub de Inovação de Congonhas, pelo menos 6 profissionais para as seguintes atribuições:

- 6.4.1.1. 1(um) gerente do projeto
- 6.4.1.2. 2 (dois) aceleradores de projetos e/ou negócios
- 6.4.1.3. 1 (um) redator
- 6.4.1.4. 1 (um) gestor de redes sociais
- 6.4.1.5. 1(um) gestor de comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.5.1. A execução dos serviços e entrega dos produtos deverá se orientar nos prazos indicados, conforme Descrição das Etapas do item 1.3. e seus subitens deste contrato.

6.6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. Os serviços serão prestados na Superintendência de Desenvolvimento Econômico, através da Área de Inovação Tecnologia, situado a rua: Rosário, 220 - Bairro: Rosário, Congonhas - MG, mediante aprovação da Contratante, vislumbrando a eficiência da execução dos serviços, organização das equipes e logística de atuação.

6.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.7.1. As condições de recebimento do objeto contratado se encontram detalhadas no item 1.3. e seus subitens do presente contrato.

6.7.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.7.3. A CONTRATADA, para a possível execução do contrato, deverá possuir e apresentar todos os equipamentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação de serviços.

6.7.4. A empresa deverá, em caso de contratação, apresentar todos os funcionários aptos a trabalhar durante a prestação de serviços, sendo de sua inteira responsabilidade e segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

6.7.5. Todas as despesas incidentes sobre a possível execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal, durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7.6. As possíveis despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de pessoal ficarão por conta da CONTRATADA.

6.8. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

6.8.1. O acompanhamento e monitoramento do projeto serão realizados pela Contratada durante o período de até 12 meses, em parceria com a Diretoria Area - Inovação Tecnológica abrangendo toda a operação do programa incluindo a gestão das parcerias implementadas durante a vigência do contrato. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratada operacionalizará as ações do projeto, bem como de todos os fornecedores a serem contratados no decorrer do projeto. Também, gerenciará as parcerias já existentes e novas para o crescimento e desenvolvimento do projeto.

6.8.2. A avaliação dos resultados do projeto será realizada com estatísticas de cada fase do projeto. As reuniões com os parceiros serão utilizadas para avaliação do atingimento do objetivo do projeto.

6.8.3. O acompanhamento da execução física do objeto será realizado, por meio de apresentação de relatórios parciais realizados a partir dos resultados apresentados pela equipe e fornecedores que participarão do desenvolvimento do projeto.

6.8.4. No decorrer do projeto o Município poderá sugerir alterações no curso das etapas e planejamento do projeto, desde que implicando em aumento dos custos tenham novos aportes ou alteração de rubricas que não impliquem no descumprimento contratual por parte da Contratada assumidos nos termos do manual de compras da Contratada com fornecedores do projeto.

6.9. PRAZOS DE ENTREGA

6.9.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediato, ou seja, até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura de contrato ou instrumento equivalente. A prestação dos serviços iniciar-se-á com o serviço de mapeamento e verificação de requisitos para implantação da solução.

6.9.2. As despesas relativas à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

6.9.3. A contratada obriga-se a entregar os objetos, em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade as plenas condições de uso e funcionamento do bem locado e/ou a sua substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.9.4. O recebimento dos objetos efetivar-se-á, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório".

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" deste subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9.5. Serão recusados os objetos locados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no termo de dispensa de licitação e/ou que não estejam adequados para o uso.

6.9.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

6.9.7. A exclusivo critério da CONTRATANTE será elaborado cronograma de disponibilização das soluções contratadas aos utilizadores, considerando que todas as soluções estarão prontas para pronta utilização pela população Congonhense.

6.9.8. Os critérios de aceitação dos serviços obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

a) A proponente deverá prestar todo o apoio necessário à gestão administrativa e financeira do projeto, em específico as constantes nas Obrigações da CONTRATADA;

b) Garantir a apresentação de Relatórios de Cumprimento das Metas nos prazos determinados;

c) Disponibilizar o suporte de pessoal necessário ao cumprimento do objeto do futuro contrato;

d) O pagamento será realizado por ordem da CONTRATANTE, mediante atesto de Nota Fiscal, que fará o acompanhamento do serviço prestado, documentando possíveis problemas ocorridos durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.3. O servidor Geordane Luciano da Silva será o Gestor, e a servidora Selma Maria Alves será responsável pela fiscalização, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

a) Aprovação do projeto de viabilidade técnica detalhado, fornecido pela vencedora do certame;

b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

f) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

h) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

i) O Fiscal da CONTRATANTE, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

j) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

l) Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá:

a) A empresa vencedora do certame deverá apresentar, dentro do Projeto a estratégia de publicidade para todas as fases do programa para promover as atividades dentro do ecossistema, viabilizando a visibilidade das ações desenvolvidas através das mídias.

b) É de total responsabilidade da Contratada os encargos previdenciários, trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, etc. relacionados ao(s) técnico(s).

c) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

e) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

f) Apresentar relação com endereços, telefones e nome dos responsáveis, para fins de contato

g) Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como serviços em geral, materiais, transportes, embalagens, componentes e acessórios, correrão por parte da contratada.

h) A CONTRATADA deverá realizar o projeto de viabilidade técnica antes do início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

i) Quaisquer alterações que a CONTRATADA for realizar no descritivo técnico deverá primeiramente ser aprovado pela Diretoria de Area - Inovação Tecnológica.

j) A contratada em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros o objeto, ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações, exceto mediante prévia e expressa autorização da Diretoria de Area - Inovação Tecnológica.

l) Não haverá qualquer vínculo entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e eventuais subcontratados, permanecendo a CONTRATADA como total e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumida, bem como por qualquer ato de seus subordinados. A comprovação do vínculo deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

m) A LICITANTE vencedora deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

n) Responsabilizar-se por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

o) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

p) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

r) Possuir e disponibilizar à sua equipe de trabalho os equipamentos de segurança individual, para a prestação dos serviços.

s) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93 que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato:

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.4. Não mantiver a proposta:

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.1.8. Comportar-se de modo inidoneo;

10.2. Considera-se comportamento inidoneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante:

10.3.2. Multa de:

10.3.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia, até 05 (cinco) dias atraso, sobre o valor total do objeto, do o que configura inexecução parcial do objeto

10.3.2.2. Multa por inexecução parcial ou total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tome impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

11.1. Experiência do proponente com mapeamento de ecossistemas de inovação e de empresas (pelo menos 02 estudos já realizados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.2. Experiência em mapear e priorizar desafios de indústrias para inovação aberta (pelo menos 02 corporações atendidas);

11.3. Experiência em programas de open innovation em instituições públicas;

11.4. Experiências em divulgação de programas em âmbito nacional e internacional (Rede de parceiros nacionais e internacionais com comprovação de alcance);

11.5. Experiência em iniciativas de empreendedorismo científico (da academia ao mercado) e na geração de spin offs, com pelo menos 05 projetos participantes;

11.6. Experiência na estruturação e operação de hubs de inovação públicos e privados (pelo menos 02 hubs).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de produto(s) diferentes dos ofertados, ou do(s) produto(s) estragado(s);

d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;

g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90 (noventa) dias;

h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;

j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

14.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 02 de abril de 2024

Antônio Mendes da Silva

Secretário De Planejamento e Gestão

PAULO VITOR

GUERRA:06488223623

Assinado de forma digital por PAULO

VITOR GUERRA:06488223623

Dados: 2024.04.02 10:37:38 -03'00'

Paulo Vitor Guerra

Instituto para desenvolvimento de empresas de base tecnológica Ltda

TESTEMUNHAS:

1.

2.